



LEI Nº 400/2001



Amontada, 12 DE MARÇO DE 2001.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPOS DETERMINADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, deste município, a realizar contratação de professores em tempos determinados para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a presteza em casos de:

I – Suprir carência na área do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries;

II – Suprir carência na área do Ensino Infantil;

III – Substituição de servidores em licença-maternidade e licença para tratamento de saúde.

**Art. 3º** - Os contratos temporários terão vigências por até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgida, a partir de presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I, II e III do Antigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2001.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 12 de março de 2001.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6